



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Da obrigatoriedade de prestar contas, §único, artigo 70, CFB e inciso XVII, artigo 2º do Regimento Interno CFF.

Os membros da Diretoria do CRF/RJ, reunidos em 09.03.2015, decidiram *ad referendum* do Plenário, inciso X, artigo 31, Resolução 603/2015, remeter as Contas do 4º Trimestre do ano de 2014, e Exercício de 2014 para o Conselho Federal de Farmácia, pelas razões que abaixo estão expostas:

Os artigos 11 e 41 da Resolução 531 do Conselho Federal de Farmácia, determina que a apresentação das prestações de contas deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao mês da apuração, e até o dia 15 do mês de março do exercício financeiro imediatamente posterior ao encerramento do correspondente exercício financeiro, respectivamente. Registre-se que o CFF autorizou que o prazo estipulado no artigo 11 citado fosse até o dia 28 de fevereiro de 2015.

Baseado na determinação a Direção do CRF/RJ na data de 15 de janeiro do corrente ano, encaminhou e-mail para os membros da Comissão de Tomada de Contas para que estes iniciassem a análise dos documentos para do exercício de 2014, assim como os esclarecimentos das considerações apontadas nos pareceres dos últimos três trimestres. Informou ainda que a data prevista para a Reunião Plenária Extraordinária seria o dia 11 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Comissão confirmou o recebimento e deixou agendado o primeiro encontro para o dia 23/01/2015

No dia agendado (23/01) não houve comparecimento dos membros da Comissão de Tomada de Contas, tendo a Presidente remarcado para os dias 28 e 30/01.

Na data de 06/02 a Presidente da CTC informa que ela e os demais membros irão analisar os documentos restantes.

Em 15 de fevereiro a Presidente da CTC informa que "o relatório será entregue ao CRF no dia 20/02, dando tempo suficiente para, inclusive na Plenária de 25/02", e agendar Reunião para apresentação das Contas para o dia 04 ou 11/03.

Em 27 de fevereiro foi remetido telegrama para os membros da CTC para que apresentassem a prestação de contas até o dia 02 do corrente mês. Nesta mesma data (sexta-feira) a Presidente da Comissão, ainda solicitava documentos a este Conselho. O atendimento à solicitação foi realizado no mesmo dia.

Para surpresa nossa, no dia 06/03 os membros da Comissão de Tomada de Contas, mais uma vez quedou-se a apresentar o Parecer Final, sob o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

argumento de que necessitava de inúmeros Pareceres (técnicos e jurídicos) para conclusão do mesmo.

Diante do acima apresentado: a) considerando que a Comissão de Tomada de Contas não emitiu Pareceres inerentes às prestações de conta, para a apreciação do Plenário; b) considerando ainda que o prazo fatal para o encaminhamento ao Conselho Federal de Farmácia ocorrerá no dia 15 deste mês; c) considerando que a não apresentação do processo de prestação de contas no prazo determinado pelo Conselho Federal de Farmácia, enseja infração à norma legal, ou a ocorrência de prática de ato de gestão ilegal, antieconômico e ilegítimo, podendo levar a abertura de processo de tomada de contas especial, decidem os membros da Diretoria em remeter as Contas do 4º Trimestre de 2014 e Exercício de 2014 do CRF/RJ aprovadas *ad referendum* do Plenário. Rio de Janeiro, 09 de março de 2015.